



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>17.650-8/2017</b>
<b>PRINCIPAL:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>JAIR KLASNER</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2017</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### Sumário

II	RAZÕES DO VOTO.....	2
1.	ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO.....	3
1.1.	Limites Constitucionais e Legais:.....	3
1.2.	Desempenho Fiscal .....	5
1.3.	Aspectos Previdenciários .....	6
1.4.	Resultados das Políticas Públicas .....	7
1.5.	Indicadores de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE .....	8
1.6.	Irregularidades .....	9
1.7.	Contexto das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017.....	9
III.	DISPOSITIVO .....	10



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>17.650-8/2017</b>
<b>PRINCIPAL:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>JAIR KLASNER</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2017</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## II RAZÕES DO VOTO

158. Considerando a previsão constitucional, estabelecida nos §§ 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 210, I da Constituição Estadual, artigos 1º, I e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT, artigos 29 e 176 da Resolução nº 14/2007 e na Resolução Normativa nº 10/2008, ambas do TCE/MT, compete a este Tribunal de Contas a emissão de Parecer Prévio acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Cotriguaçu, referentes ao exercício de 2017, ficando o julgamento das referidas contas a cargo da respectiva Câmara Municipal.

159. No que concerne à apreciação das Contas Anuais de Governo, este Tribunal analisa o comportamento do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, bem como o disposto no artigo 5º, § 1º, alíneas “a” até “e” da Resolução nº 10/2008 TCE/MT:

Art. 5º. As deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre as contas anuais de governo e sobre as contas anuais de gestão são independentes entre si, cada uma delas referindo-se à sua matéria específica.

§ 1º. O parecer prévio sobre as contas anuais de governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:



- a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31.12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;
- b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;
- c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
- d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;
- e) a observância ao princípio da transparência.

## 1. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

160 O Município de COTRIGUAÇU apresentou os seguintes resultados.

### 1.1. Limites Constitucionais e Legais:

161. Aplicou o equivalente a **41,38%** (quarenta e um inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) da receita proveniente de impostos municipais e das transferências estadual e federal, **acima dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos no art. 212, da Constituição da República – CR/1988, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

162. Aplicou o correspondente a **60,49%** (sessenta inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB, percentual superior aos 60% (sessenta por cento) estabelecidos no inc. XII, artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – e no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007, na remuneração dos profissionais do Magistério.**



163. Aplicou o equivalente a **29,40%** (vinte nove inteiros e quarenta centésimos percentuais) dos impostos a que se referem o art. 156, dos recursos especificados no art. 158, alínea “b”, inciso I do artigo 159, e § 3º, todos da CR/88, c/c o inc. III do art. 77 do ADCT, **cumprindo assim o limite mínimo estabelecido de 15%, (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.**

164. Aplicou o total de **50,95%** (cinquenta inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, **dentro do limite máximo de 54%** (cinquenta e quatro por cento) fixado pela alínea “b”, do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **na despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal.**

165. Aplicou o total de **53,26%** (cinquenta e três inteiros e vinte seis centésimos percentuais), da Receita Corrente Líquida, **dentro do limite máximo de 60%** (sessenta por cento), fixado pelo art. 19, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **na Despesa Total com Pessoal do Município.**

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.277.094,78	-
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	19.966.256,87	60,00%
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>17.724.692,13</b>	<b>53,26%</b>
Executivo (Limite máximo: 54%)	16.953.268,67	50,95%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	771.423,46	2,32%

Fonte: Sistema Aplic.e Contas Anuais – Atualizado em 05/07/2018

166. Transferiu **2,32%** (dois inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da receita base arrecadada no exercício anterior **ao Poder Legislativo**; dentro, portanto, do máximo permitido pela Constituição da República, que é de 7% (sete por cento). **De acordo com o art. 29-A da Constituição Federal.**



## 1.2. Desempenho Fiscal

167. A série histórica revela crescimento da **arrecadação das receitas orçamentárias** nos exercícios de 2014 a 2017; tendo as **receitas próprias** atingido, em 2017, **4,94%** (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) da receita total do Município, já descontada a contribuição ao FUNDEB.

168. Na **dívida ativa**, verifica-se um crescimento do saldo no período de 2014 a 2017, tendo apresentado desempenho mediano na administração e execução fiscal da **Dívida Ativa**, a qual oscilou entre 2,22 % (dois inteiros e vinte dois centésimos percentuais) e 10,98 % (dez inteiros e noventa e oito centésimos percentuais).

169. Por sua vez, a **recuperação de créditos tributários e/ou créditos públicos**, que se referem ao percentual de recebimento da dívida ativa, foi de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos percentuais) em 2014, tendo aumentado para 10,98% (dez inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) em 2015; reduzindo para 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) em 2016; e aumentando novamente para 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) em 2017.

170. Na **execução orçamentária**, comparando as **receitas arrecadadas com as despesas realizadas pelo Município**, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), verifica-se **superávit** no resultado orçamentário de R\$ 2.561.778,34 (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e oito Reais e trinta e quatro centavos), equivalente a **7,15%** (sete inteiros e quinze centésimos percentuais) da receita.

171. No **resultado financeiro**, constata-se que o Poder Executivo Municipal apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondente a **410,63%** (quatrocentos e dez inteiros e sessenta e três centésimos



percentuais) sobre o total das obrigações, ou seja, dispõe de **R\$ 4,11** (quatro Reais e onze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

### 1.3 Aspectos Previdenciários

172. Ao comparar as **receitas próprias arrecadadas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** com as **despesas próprias executadas do RPPS**, no período de 2014 a 2017, constata-se **superávit no resultado orçamentário**, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Resultado da Execução Orçamentária - RPPS				
	2014	2015	2016	2017
<b>Receita Própria RPPS</b>	2.242.678,12	1.967.961,29	3.411.572,73	3.048.570,17
<b>Despesa Própria RPPS</b>	652.515,79	864.080,85	1.111.886,53	1.189.948,88
<b>Resultado Orçamentário</b>	<b>1.590.162,33</b>	<b>1.103.880,44</b>	<b>2.299.686,20</b>	<b>1.858.621,29</b>
<b>% da Receita</b>	<b>70,90%</b>	<b>56,09%</b>	<b>67,41%</b>	<b>60,97%</b>

Fonte: Sistema Aplic - Atualizado em 24/07/2018

173. Em 2017, o **RPPS do município de Cotriguaçu**, deixou de receber R\$ 38.926,08, (Trinta e oito mil, novecentos e vinte seis Reais e oito centavos), em contribuições previdenciárias. Esta tabela demonstra a soma das contribuições devidas e as que foram pagas, conforme percentuais a seguir:

UNID. GESTORA DEVEDORA	VALOR DEVIDO (A)	VALOR PAGO (B)	SALDO DEVEDOR (C)	% (C/A)
<b>CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUACU</b>	<b>25.188,00</b>		<b>25.188,00</b>	<b>100,00%</b>
Contribuição Previdenciária dos Segurados	25.188,00		25.188,00	100,00%
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUACU</b>	<b>13.738,08</b>		<b>13.738,08</b>	<b>100,00%</b>
Contribuição Previdenciária dos Segurados	5.374,08		5.374,08	100,00%
Contribuição Previdenciária Patronal	8.364,00		8.364,00	100,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.926,08</b>	-	<b>38.926,08</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema Aplic - Atualizado em 24/07/2018

174. Esclareço que foi verificado no sistema Aplic que o município de Cotriguaçu possui uma dívida de R\$ 38.926,08 (trinta e oito mil, novecentos e vinte seis Reais e oito



centavos), de registro de pagamento no decorrer do exercício de 2017, restando um saldo devedor igual à dívida inicial, o que pode significar a falta de inserção de dados no Sistema Aplic; ou, ainda, que o município pode estar se apropriando indevidamente do valor retido, correspondente ao recolhimento da Previdência Social dos servidores.

175. A Secex Atos Pessoal e RPPS, por meio do **Relatório nº 02/2018** - Relatório de Acompanhamento de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos, informou que o município de **Cotriguaçu está em dia com as contribuições previdenciárias e com os parcelamentos ajustados**, no período de 01/01/2017 até 31/12/2017, bem como não há Representação de Natureza Interna referente a esta matéria.

#### 1.4. Resultados das Políticas Públicas

176. **Na Educação**, o Município apresentou desempenho superior à média Brasil em 07 (sete) dos **8 (oito)** indicadores avaliados, tendo obtido pontuação **7,5** (sete vírgula cinco); maior que a média estadual, que é **6,5** (seis vírgula cinco).

177. **Na Saúde**, **superou** a média Brasil em **07** (sete) dos 10 (dez) indicadores analisados, tendo atingido **pontuação 7,0** (sete); acima da média estadual, que é de 5,0 (cinco).

178. Ao **comparar** os resultados das médias divulgadas no período **2014/2017**, em relação ao próprio desempenho, verifico que, na **Educação**, o Município de Cotriguaçu passou do índice de 6,2 (seis vírgula dois) para 7,5 (sete vírgula cinco); e, na **Saúde**, variou do índice 7,0 (sete), em 2014, decrescendo para 4,5 (quatro vírgula cinco), em 2015. Em 2016, o índice aumentou para 8,5 (oito vírgula); voltando a decrescer em 2017, para o patamar de 7,0 (sete), como se observa na tabela abaixo.



Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	6.2	6.2	7.5	7.5
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
Saúde	7.0	4.5	8.5	7.0
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

179. Nesse sentido, após avaliar as tabelas do Relatório Técnico (Doc. Digital 114.418/2018) das Contas Anuais Governo de Cotriguaçu, referentes aos indicadores da **Educação** e da **Saúde** do Município em comparação com as médias do Brasil e do Estado, e comparado também ao desempenho alcançado pelo próprio Município em 2016, **chamo a atenção para** os que apresentaram os **piores** resultados.

MUNICÍPIO 2016 X BRASIL	MUNICÍPIO 2016 X ESTADO	MUNICÍPIO 2016 X 2015
EDUCAÇÃO: Taxa de cobertura potencial na educação infantil – 0 a 6 anos (2015).	EDUCAÇÃO: Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil 2016.	EDUCAÇÃO: Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil 2016.
SAÚDE: Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016.	SAÚDE: Razão de Exames Citopatológicos Cêrvicos -vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016.	SAÚDE: Taxa de Taxa de Incidência de Dengue -2016.

180. Desse modo, recomendo à autoridade política gestora a elaboração de um Planejamento Estratégico, com a definição de metas, estratégias, projetos e ações que visem aperfeiçoar e melhorar os resultados dos indicadores avaliados, especialmente aqueles com as piores médias, de modo a possibilitar a implementação de medidas continuadas de redução das distorções aqui apresentadas.

## 1.5. Indicadores de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE

181. No que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar a qualidade da gestão fiscal, **Cotriguaçu** alcançou o resultado de 0,60 (sessenta centésimos);



**superior** à média estadual, que é de 0,46 (quarenta e seis centésimos); e obteve **conceito B**, classificado como “**Boa Gestão**”, conforme evidenciado no seguinte quadro:

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,48	0,31	0,41	0,73	0,30	0,47	0,46
Cotriguaçu	0,23	0,33	0,58	1,00	0,93	0,80	0,60

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/07/2018

182. No ranking estadual, dentre os **141** (cento e quarenta e um) municípios avaliados, o Município passou da **31ª** (trigésima primeira) colocação em 2014, para a **42ª** (quadragésima segunda) colocação, em 2015, tendo caído para a 44ª (quadragésima quarta) em 2016, atingindo a posição **48ª** (quadragésima oitava), em 2017, conforme se verifica no quadro a seguir.

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,54	0,58	0,59	0,46
Cotriguaçu	0,65	0,65	0,67	0,60
Classificação	B	B	B	B
Ranking Estadual	31	42	44	48

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/07/2018

## 1.6 Irregularidades

183. O Secretário de Controle Externo - SECEX desta Relatoria, mediante Despacho (Doc. Digital 114.420/2018), ratificou o Relatório Técnico (Doc. digital 114.418/2018), no qual a equipe técnica **não apontou irregularidades** e opinou pela notificação do gestor apenas para conhecimento.

## 1.7 Contexto das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017



184. **Da análise global das Contas Anuais de Governo de Cotriguaçu, concluo que merecem Parecer Prévio Favorável à Aprovação**, pois não há nos autos nada que possa influir negativamente nos resultados fiscais, financeiros e orçamentários, não restando qualquer ocorrência irregular, além de terem sido cumpridos os limites **constitucionais e legais relativos à administração fiscal**.

185. Ressalto, contudo, a **necessidade do desenvolvimento e aperfeiçoamento das Políticas Públicas** relativamente a alguns dos indicadores avaliados na área da Saúde, os quais se encontram abaixo das médias nacional e estadual, e, também, em relação ao próprio desempenho; sendo que, nesta última, encontram-se também os indicadores da Educação, para os quais foram feitas as recomendações acima, que serão reproduzidas no dispositivo do voto.

### III. DISPOSITIVO

186. Diante do exposto, **acolho** o Parecer Ministerial 2.150/2018, do Procurador de Contas **Alisson Carvalho de Alencar**, e, com fundamento no que dispõem o art. 31 §1º, artigo 71, inciso I e o artigo 75 da Constituição Federal, o art. 210 inciso I da Constituição Estadual; o inc. I do art. 1º, e o parágrafo único art. 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – TCE, artigos 174 e artigo 176, inciso II da Resolução nº 14/2007 e Resolução Normativa nº 10/2008, **VOTO** pela de emissão de Parecer Prévio **Favorável à Aprovação** das contas anuais de governo do Município de Cotriguaçu, exercício de 2017, **gestão do Sr. Jair Klasner**, tendo como corresponsável o contador, **Sr. João Francisco Pereira Neto**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 0.088.209/0-6.

187. **Voto**, ainda, pela **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, para que **elabore um Planejamento Estratégico com a definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar a execução das políticas públicas de educação e saúde**, para reverter os resultados negativos dos indicadores, em



especial os que apresentaram piora nas médias nacional e estadual e, também, em relação ao próprio desempenho em 2016, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 do Município, especialmente no que se refere aos indicadores demonstrados:

MUNICÍPIO 2016 X BRASIL	MUNICÍPIO 2016 X ESTADO	MUNICÍPIO 2016 X 2015
EDUCAÇÃO: Taxa de cobertura potencial na educação infantil – 0 a 6 anos (2015).	EDUCAÇÃO: Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil 2016.	EDUCAÇÃO: Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil 2016.
SAÚDE: Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016.	SAÚDE: Razão de Exames Citopatológicos Cêrvicos -vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016.	SAÚDE: Taxa de Taxa de Incidência de Dengue -2016.

188. Cumpre-me ressaltar que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017 (§ 3º do art. 176 do RITCE/MT).

189. Por fim, **submeto** à apreciação deste Tribunal Pleno a Minuta de Parecer Prévio anexada para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

190. É como voto.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino, conforme Portaria n.º 122/2017